

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar

Sistema de apoio financeiro ao transporte marítimo de resíduos

Portaria 58/2009, de 13 de Julho
Alterada pela Portaria 3/2010, de 19 de Janeiro

1. Qual a finalidade deste sistema de apoio?

Este sistema de apoio tem como finalidade apoiar financeiramente o transporte marítimo de resíduos originários da Região Autónoma dos Açores e abrange os seguintes transportes de resíduos:

- a) Inter-ilhas
- b) Dos Açores para território continental.

Artigo 1º da Portaria 58/2009

2. Quais são os resíduos abrangidos pelo sistema de apoio?

Os resíduos abrangidos são os indicados no Anexo I da Portaria nº 3/2010 de 19 de Janeiro.

O transporte inter-ilhas de resíduos de embalagens (com excepção das fileiras de vidro e da madeira) está abrangido pelo sistema de apoio, desde que na ilha de produção não exista a referida unidade. No caso do Corvo está abrangido o transporte de resíduos de todas as fileiras de embalagens produzidas naquela ilha.

Estão excluídos do âmbito do sistema de apoio os seguintes resíduos:

- a) Resíduos inertes na definição constante da alínea ad) do artigo 4º do DLR 20/2007/A, de 23/8, alterado pelo DLR 10/2008/A;
- b) Resíduos Inorgânicos, com excepção dos óleos alimentares usados;
- c) Resíduos que estejam abrangidos por um sistema integrado gerido por uma entidade gestora de fluxos específicos de resíduos assente na cobrança do ecovalor;
- d) Os resíduos para os quais exista um operador licenciado para a valorização na ilha de produção.

Artigo 2º da Portaria 58/2009

3. Quem se pode candidatar a este apoio?

Podem candidatar-se a este apoio todos os operadores económicos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Cumprir as obrigações legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- b) Sejam operadores de gestão de resíduos licenciados ou em fase final de licenciamento (após a emissão da comunicação);
- c) Apresentar uma situação de capitais próprios positiva;
- d) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- e) Sejam considerados PME's, de acordo com a definição conferida pela legislação comunitária.

Artigo 3º da Portaria 58/2009

4. Quais são as despesas pagas por este apoio?

São consideradas despesas elegíveis as despesas do transporte marítimo inter-ilhas do contentor de resíduos e/ou as despesas do transporte marítimo do contentor de resíduos de todas as ilhas para o território continental português.

Não são pagas as despesas do transporte rodoviário.

Artigo 4º da Portaria 58/2009

5. Quais são os valores dos apoios?

Os apoios financeiros a atribuir em **2009** serão os seguintes:

| | | |
|------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Resíduos perigosos | São Miguel e Terceira | 60% do valor do transporte |
| | Restantes ilhas | 100% do valor do transporte |
| Resíduos não perigosos | São Miguel e Terceira | 50% do valor do transporte |
| | Corvo | 100% do valor do transporte |
| | Restantes ilhas | 80 % do valor do transporte |

Os apoios financeiros a atribuir em **2010** serão os seguintes:

| | | |
|------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Resíduos perigosos | São Miguel e Terceira | 30% do valor do transporte |
| | Restantes ilhas | 50% do valor do transporte |
| Resíduos não perigosos | São Miguel e Terceira | 25% do valor do transporte |
| | Corvo | 50% do valor do transporte |
| | Restantes ilhas | 40 % do valor do transporte |

Artigo 5º da Portaria 58/2009 com as alterações introduzidas pela Portaria 3/2010

6. Há um limite para os apoios a atribuir?

Sim, o valor dos apoios financeiros a conceder por operador não poderá exceder os 50.000€ (Cinquenta Mil Euros) por ano.

Artigo 5º da Portaria 58/2009

7. É possível receber o apoio para um transporte que ainda não foi efectuado?

Não, o apoio apenas é concedido após apresentação do comprovativo das despesas e das guias de acompanhamento de resíduos desde o produtor até ao destino final.

Artigo 6º da Portaria 58/2009

8. Quais os documentos que devem acompanhar a candidatura

Os documentos que devem acompanhar a candidatura são:

- a) O formulário da candidatura disponível em www.residuos-azores.org
- b) Cópia da factura e do recibo da empresa de transporte marítimo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa de transporte marítimo;
- c) Documento Aduaneiro Único (DAU) quando aplicável;
- d) Manifesto de carga com identificação dos resíduos objecto de apoio e respectivas quantidades, peso ou volume, quando aplicável;
- e) Guias de acompanhamento de transporte rodoviário de resíduos, desde o produtor /detentor até ao destino final, incluindo os vários percursos.

Aquando a apresentação da primeira candidatura, devem também ser entregues os seguintes documentos:

- i) Alvará de licença de operação de gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores;
- ii) Cópias do IRS/IRC e Relatório e Contas do último exercício económico;
- iii) Cópia da declaração de que não é devedor à Segurança Social;
- iv) Cópia da declaração de que não é devedor à Administração Fiscal.

Artigo 6º da Portaria 58/2009 com as alterações introduzidas pela Portaria 3/2010

9. Para que anos é válido o sistema de apoio?

O sistema de apoio é válido para os anos de 2009 e 2010.

Os documentos comprovativos do pagamento das despesas suportadas só são aceites, desde que apresentados durante o período de um ano após a data da sua emissão.

Artigo 6º e 7º da Portaria 58/2009

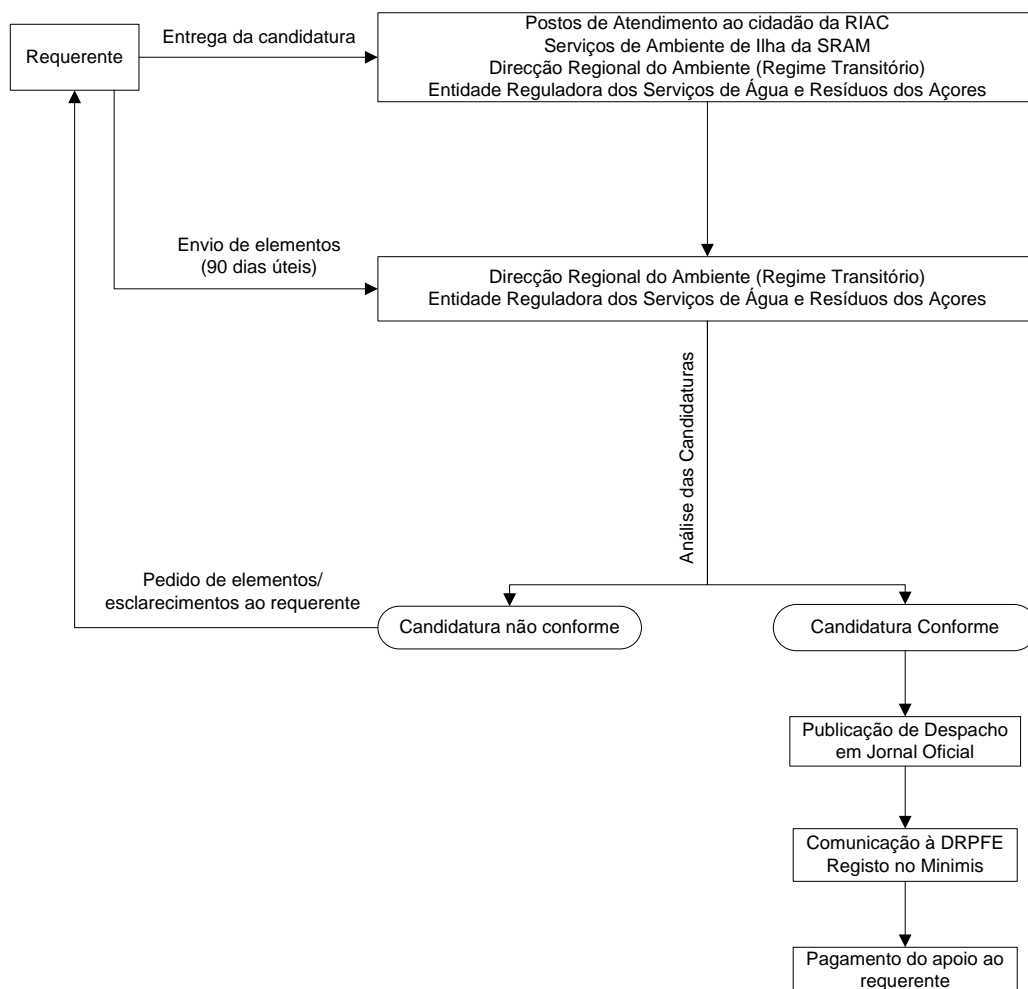
10. Quem faz a fiscalização deste sistema?

A fiscalização do Sistema de Apoio compete à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Artigo 8º da Portaria 58/2009

11. Como se processa o sistema de apoio?

O fluxograma seguinte exemplifica o funcionamento do sistema de apoio.



Para mais informações:

www.residuos-azores.org

Direcção Regional do Ambiente

Rua Cônsul Dabney

Colónia Alemã

9900-014 Horta

tel: 292 207 300

fax: 292 240 901